

<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2002/C 154/01	Taxas de câmbio do euro	1
2002/C 154/02	Aviso de início de um reexame intercalar parcial das medidas anti-subsunções aplicáveis às importações de películas de tereftalato de polietileno originárias da Índia	2
2002/C 154/03	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	3
2002/C 154/04	Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 89/106/CEE do Conselho ⁽¹⁾	5
2002/C 154/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2847 — CVC/Six Vendex KBB) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾	6
2002/C 154/06	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2860 — Lehman Brothers/Haslemere) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾	7
2002/C 154/07	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2791 — Gaz de France/Ruhrigas/Slovenský) ⁽¹⁾	8
2002/C 154/08	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.1282 — Retevisión móvil) ⁽¹⁾	8
2002/C 154/09	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2834 — Alchemy/Compair) ⁽¹⁾	9
2002/C 154/10	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2766 — Vivendi Universal/Hachette/Multithématiques) ⁽¹⁾	9

Número de informação

Índice (*continuação*)

Página

II *Actos preparatórios*

.

III *Informações*

Comissão

2002/C 154/11

Programa-quadro de cooperação judiciária em matéria civil — Programa anual e convite à apresentação de propostas para 2002 10

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

27 de Junho de 2002

(2002/C 154/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	0,9824	LVL	lats	0,5922
JPY	iene	118,07	MTL	lira maltesa	0,4162
DKK	coroa dinamarquesa	7,4281	PLN	zloti	3,9755
GBP	libra esterlina	0,646	ROL	leu	32930
SEK	coroa sueca	9,0736	SIT	tolar	225,9877
CHF	franco suíço	1,4722	SKK	coroa eslovaca	43,985
ISK	coroa islandesa	86,07	TRL	lira turca	1567000
NOK	coroa norueguesa	7,398	AUD	dólar australiano	1,743
BGN	lev	1,9484	CAD	dólar canadiano	1,4844
CYP	libra cipriota	0,58038	HKD	dólar de Hong Kong	7,6627
CZK	coroa checa	29,73	NZD	dólar neozelandês	2,0096
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	1,7363
HUF	forint	244,45	KRW	won sul-coreano	1171,02
LTL	litas	3,4522	ZAR	rand	10,1373

(1) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Aviso de início de um reexame intercalar parcial das medidas anti-subsídios aplicáveis às importações de películas de tereftalato de polietileno originárias da Índia

(2002/C 154/02)

A Comissão recebeu um pedido de reexame intercalar parcial em conformidade com o disposto no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 2026/97 do Conselho ⁽¹⁾ (a seguir designado «regulamento de base»).

1. Pedido de reexame

O pedido foi apresentado pela Polyplex Corporation Limited («requerente»), um exportador da Índia.

O pedido diz respeito unicamente à forma da medida, em particular à análise da possibilidade de aceitação de um compromisso oferecido pelo requerente.

2. Produto

O produto objecto de reexame são as películas de tereftalato de polietileno originárias da Índia («produto em causa»), actualmente classificadas nos códigos NC ex 3920 62 19 e ex 3920 62 90. Estes códigos são indicados a título meramente informativo.

3. Medidas em vigor

As medidas actualmente em vigor assumem a forma de um direito *anti-dumping* definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2597/1999 ⁽²⁾ sobre as importações de películas de tereftalato de polietileno originárias da Índia.

4. Motivos do reexame

O requerente alega que um compromisso análogo ao que foi aceite no âmbito de um processo *anti-dumping* subsequente ⁽³⁾ eliminaria os efeitos prejudiciais das subsídios e podia ser objecto de controlo. O requerente declara estar disposto a oferecer tal compromisso. Por conseguinte, justifica-se proceder a um reexame da forma assumida pela medida.

5. Processo

Tendo decidido, após consulta do Comité Consultivo, que existem elementos de prova suficientes que justificam o início de um reexame intercalar parcial, a Comissão deu início a um reexame, em conformidade com o artigo 19.º do regulamento

de base, que se limita a uma análise da possibilidade de aceitação de um compromisso oferecido pelo requerente.

a) Questionários

A fim de obter as informações que considera necessárias para o inquérito, a Comissão enviará um questionário ao requerente e às autoridades do país exportador em causa. A Comissão deverá receber essas informações e elementos de prova no prazo fixado na alínea a) do ponto 6 do presente aviso.

b) Recolha de informações e audições

Convidam-se todas as partes interessadas a apresentar os seus pontos de vista, a apresentar informações complementares às respostas do questionário, bem como elementos de prova de apoio. A Comissão deverá receber essas informações e elementos de prova no prazo fixado na alínea a) do ponto 6 do presente aviso.

Além disso, a Comissão pode ouvir as partes interessadas, desde que estas apresentem um pedido comprovativo de que existem motivos especiais para que lhes seja concedida uma audição. Este pedido deve ser apresentado no prazo fixado na alínea b) do ponto 6 do presente aviso.

6. Prazos

a) Para as partes se darem a conhecer, responderem ao questionário e fornecerem outras informações

Para que as suas observações possam ser tidas em conta no inquérito, e salvo especificação em contrário, todas as partes interessadas devem dar-se a conhecer contactando a Comissão, apresentar os seus pontos de vista, responder ao questionário e fornecer outras informações no prazo de 40 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

b) Audições

As partes interessadas poderão igualmente solicitar uma audição à Comissão no mesmo prazo de 40 dias.

⁽¹⁾ JO L 288 de 21.10.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO L 316 de 10.12.1999, p. 1.

⁽³⁾ Foi instituído um direito *anti-dumping* definitivo através do Regulamento (CE) n.º 1676/2001 do Conselho (JO L 227 de 23.8.2001, p. 1) sobre as importações de películas de tereftalato de polietileno originárias, entre outros, da Índia, e foram aceites compromissos relativos às mesmas através da Decisão 2001/645/CE da Comissão (JO L 227 de 23.8.2001, p. 56).

7. Observações por escrito, respostas ao questionário e correspondência

Todas as observações e pedidos apresentados pelas partes interessadas devem ser enviados por escrito (excepto em formato electrónico, salvo especificação em contrário) para o endereço abaixo mencionado e conter o nome, endereço, endereço do correio electrónico, número de telefone e de fax e/ou telex da parte interessada.

Endereço da Comissão para envio de correspondência:

Comissão Europeia
Direcção-Geral do Comércio
Direcção B
Gabinete: J 79 5/16

B-1049 Bruxelas.
Fax (32-2) 295 65 05
Telex: COMEU B 21877.

8. Não colaboração

Quando uma parte interessada recusar o acesso às informações necessárias, não as facultar de outro modo no prazo estabelecido ou impedir de forma significativa o inquérito, podem ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o disposto no artigo 28.º do regulamento de base.

Quando se verificar que uma parte interessada prestou informações falsas ou enganosas, tais informações não serão tidas em conta e poderão ser utilizados os dados disponíveis.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2002/C 154/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 22.5.2002

Estado-Membro: Dinamarca

N.º do auxílio: N 100/01

Denominação: Lei relativa às subvenções concedidas aos camiões mais respeitadores do ambiente

Objectivo: O objectivo do regime de auxílios consiste em incentivar as empresas do sector de transportes de mercadorias a adquirirem camiões menos poluentes que cumpram, por antecipação, as normas Euro 3 em matéria de emissões

Base jurídica: Lov om tilskud til visse miljøvenlige lastbiler

Orçamento: 50 milhões de coroas dinamarquesas (6,73 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: O montante por camião elegível não poderá exceder o montante do custo suplementar de um camião Euro 3 em relação a um camião Euro 2

Duração: Entre 15 de Novembro de 2000 e 30 de Setembro de 2001

Outras informações: O regime de auxílios é abrangido pelo âmbito de aplicação do n.º 3 do artigo 87.º do Tratado

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 31.5.2000

Estado-Membro: Itália

N.º do auxílio: N 536/98

Denominação: Província Autónoma de Trento (PAT) — Lei provincial n.º 175 «Disposições para o desenvolvimento da montanha e medidas urgentes a favor da agricultura»

Objectivo: Adoptar um pacote de medidas destinadas a apoiar o desenvolvimento da montanha reduzindo o atraso económico dessa zona

Base jurídica: Legge provinciale n. 175, approvata dal Consiglio provinciale di Trento il 16 ottobre 1998

Orçamento: 28 860 milhões de liras italianas (13,9 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: A informação sobre a intensidade de auxílio não está disponível relativamente ao prémio à instalação (a ser determinado pela lei de aplicação), podendo atingir um máximo de 50 milhões de liras italianas (cerca de 25 823 euros); até 40 % dos custos elegíveis para a compra de equipamento informático utilizado no teletrabalho; compensação dentro do limite das perdas causadas pela catástrofe natural a cada beneficiário (artigo 23.º)

Duração: Desde a data de autorização até 2001

Outras informações: Relatório — as autoridades italianas comprometeram-se a notificar separadamente durante a fase de projecto qualquer medida de aplicação do artigo 7.º e a fornecer nesse quadro todas as informações necessárias para avaliar as medidas nos termos das regras relativas aos auxílios estatais

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 27.2.2002

Estado-Membro: Irlanda

N.º do auxílio: N 543/01

Denominação: Dotações de capital a favor dos hospitais

Objectivo: O objectivo da medida consiste em aumentar o investimento na construção, extensão e remodelação de edifícios hospitalares, cuja necessidade é mais premente

Base jurídica: Section 64 of the Finance Act, 2001, que ainda não está em vigor

Orçamento: O custo do regime de auxílios prende-se com impostos não cobrados a indivíduos. Com base em informações respeitantes a projectos propostos, o custo fiscal para o Estado será de, no total, 47 milhões de euros ao longo de sete anos

Duração: Não está prevista na legislação qualquer prazo, sendo a medida objecto de revisão a intervalos regulares pelos Departamentos de Saúde e Infância e das Finanças

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 19.3.2002

Estado-Membro: Espanha

N.º do auxílio: N 82/02

Denominação: Auxílios às empresas para a protecção do ambiente

Objectivo: O regime destina-se a incentivar as empresas do País Basco a realizarem investimentos no domínio da protecção do ambiente

Base jurídica: Projecto de «Decreto del Gobierno vasco por el que se procede a la regulación del procedimiento de concesión de subvenciones a empresas en materia de medio ambiente»

Orçamento: Cerca de 2,5 milhões de euros por ano

Intensidade ou montante do auxílio: Auxílios ao investimento: entre 15 % e 30 % conforme os objectivos e os beneficiários do auxílio. Auxílios aos serviços de consultoria prestados às PME: 50 %

Duração: 31 de Dezembro de 2006

Outras informações: Compromisso do Estado-Membro de fornecer um relatório anual de aplicação à Comissão

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 89/106/CEE do Conselho

(2002/C 154/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)

Organismo Europeu de Normalização ⁽¹⁾	Referência	Título da norma	Data de aplicabilidade da norma harmonizada, em conformidade com o artigo 4, n.º 2, alínea a), da Directiva 89/106/CEE	Data final do período de coexistência ⁽²⁾
CEN	EN 1341:2001	Lajes de pedra natural para pavimentos exteriores — Requisitos e métodos de ensaio	1.10.2002	1.10.2003
CEN	EN 1342:2001	Calçada de pedra natural para pavimentos exteriores — Requisitos e métodos de ensaio	1.10.2002	1.10.2003
CEN	EN 1343:2001	Lancil de pedra natural para pavimentos exteriores — Requisitos e métodos de ensaio	1.10.2002	1.10.2003
CEN	EN 1935:2002	Acessórios e ferragens — Dobradiças de eixo simples — Requisitos e métodos de ensaio	1.10.2002	1.10.2003
CEN	EN 588-2:2001	Tubos de fibrocimento para sistemas de águas residuais — Parte 2: Câmaras de visita e câmaras de ramal	1.10.2002	1.10.2003
CEN	EN 682:2001	Selantes elastómericos — Requisitos dos materiais para selantes utilizados em tubos e juntas que transportam gás e hidrocarbonetos fluidos	1.10.2002	1.10.2003

⁽¹⁾ Organismo Europeu de Normalização:

— CEN: rue de Stassart/De Stassartstraat 36, B-1050 Bruxelles; tel.: (32-2) 550 08 11, fax: (32-2) 550 08 19, <http://www.cenorm.be>

— Cenelec: rue de Stassart/De Stassartstraat 35, B-1050 Bruxelles; tel.: (32-2) 519 68 71, fax: (32-2) 519 69 19,

<http://www.cenelec.org>

— ETSI: 650, route des Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis; tel.: (33-4) 92 94 42 00, fax: (33-4) 93 65 47 16, <http://www.etsi.org>

⁽²⁾ A data final do período de coexistência é a mesma que a data de retirada de especificações técnicas incompatíveis, depois do qual a presunção de conformidade deve-se basear nas especificações europeias harmonizadas. (Normas harmonizadas ou aprovações técnicas europeias).

NB: As traduções dos títulos supracitados foram cedidas pelo CEN e constituem as versões linguísticas «oficiais» adoptadas pelos Institutos Nacionais de Normalização.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2847 — CVC/Six Vendex KBB)****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2002/C 154/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 20 de Junho de 2002, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual o grupo CVC (RU) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo de seis empresas retalhistas, Kijkshop, OEM (Hans Anders e Het Huis Opticiens), Perry Sport, Prénatal, Scapino e IMAS («grupo-alvo») mediante aquisição de acções ao grupo Koninklijke Vendex KBB (PB).

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- CVC: consultoria em matéria de investimento e de gestão de investimentos por conta de fundos de investimento,
- grupo-alvo: formato de retalho para produtos específicos de consumo, venda a retalho de produtos ópticos, de equipamento e vestuário de desporto, de material e vestuário de bebé, de sapatos, bem como fabrico e venda por grosso e a retalho de produtos de joalharia e produtos conexos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2847 — CVC/Six Vendex KBB, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo COMP/M.2860 — Lehman Brothers/Haslemere)

Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado

(2002/C 154/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 17 de Junho de 2002, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Lehman Brothers Real Estate Partners LP, controlada pela Lehman Brothers, adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa Haslemere NV, mediante aquisição de acções.
2. As actividades das empresas envolvidas são:
 - Lehman Brothers Real Estate Partners LP: investimentos no sector imobiliário,
 - Lehman Brothers: serviços globais de banca de investimento,
 - Haslemere NV: investimentos no sector imobiliário.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2860 — Lehman Brothers/Haslemere, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Não oposição a uma operação de concentração notificada
(Processo COMP/M.2791 — Gaz de France/Ruhrgas/Slovenský)

(2002/C 154/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 6 de Junho de 2002, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 302M2791. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada
(Processo COMP/M.1282 — Retevisión móvil)

(2002/C 154/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 30 de Outubro de 1998, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em espanhol e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CES» da base de dados CELEX, com o número de documento 398M1282. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2834 — Alchemy/Compair)**

(2002/C 154/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 17 de Junho de 2002, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 302M2834. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.2766 — Vivendi Universal/Hachette/Multithématiques)**

(2002/C 154/10)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 3 de Maio de 2002, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em francês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CFR» da base de dados CELEX, com o número de documento 302M2766. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

III

(Informações)

COMISSÃO

PROGRAMA-QUADRO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA CIVIL**PROGRAMA ANUAL E CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA 2002**

(2002/C 154/11)

INTRODUÇÃO

Em 25 de Abril de 2002, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) n.º 743/2002 que cria um quadro geral comunitário de actividades para facilitar a cooperação judiciária em matéria civil para o período de 2002-2006 ⁽¹⁾.

Em conformidade com os artigos 1.º e 2.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, este país não participou na adopção deste regulamento, não sendo por ele vinculado nem sujeito à sua aplicação.

Os objectivos do programa-quadro são os seguintes:

- promover a cooperação judiciária em matéria civil, procurando nomeadamente garantir a segurança jurídica e melhorar o acesso à justiça, promover o reconhecimento mútuo das decisões e sentenças judiciais, promover a necessária aproximação das legislações, ou eliminar os obstáculos criados pelas disparidades do direito civil e dos procedimentos civis,
- melhorar o conhecimento recíproco dos sistemas jurídicos e judiciários dos Estados-Membros em matéria civil,
- garantir a boa aplicação dos instrumentos comunitários no domínio da cooperação judiciária em matéria civil, e
- melhorar a informação do público sobre o acesso à justiça, a cooperação judiciária e os sistemas jurídicos dos Estados-Membros em matéria civil.

O orçamento disponível para 2002 ascende a 3 000 000 euros e servirá para financiar os seguintes tipos de acções:

- acções específicas adoptadas por iniciativa da Comissão,
- acções de financiamento de projectos específicos de interesse comunitário,
- acções de financiamento das actividades de organizações não governamentais (ONG).

O segundo tipo de acções corresponde basicamente ao tipo de acções realizadas no âmbito do anterior programa Grotius-civil de 2001.

O presente programa anual, que cobre as prioridades para 2002, engloba três partes: uma descrição das acções específicas que a Comissão tenciona desenvolver (parte A), um convite à apresentação de propostas para o financiamento de projectos específicos (parte B) e um convite à apresentação de propostas para o apoio a ONG (parte C). O orçamento indicativo mínimo que será afectado este ano aos convites à apresentação de propostas (partes B e C) será de 1 000 000 euros.

A. ACÇÕES DA COMISSÃO

A Comissão tenciona realizar as seguintes acções em 2002:

- Um Atlas Judiciário Europeu em matéria civil. Será criado um instrumento informático sob a forma de uma base de dados acessível via internet e disponível em todas as línguas oficiais da União Europeia. O objectivo deste instrumento consistirá em assegurar um acesso convivial às informações pertinentes para a cooperação judiciária em matéria civil. Os profissionais e os cidadãos deverão poder identificar facilmente as autoridades competentes a quem devem dirigir-se em determinados casos, nomeadamente para:
 - encontrar os tribunais territorialmente competentes,
 - notificar actos,
 - obter provas,
 - executar sentenças,
 - outras questões.

Além disso, os procedimentos correspondentes serão facilitados na medida do possível, permitindo ao utilizador aceder a um instrumento informático que conterà os diferentes formulários que devem ser preenchidos para aceder aos vários instrumentos jurídicos.

⁽¹⁾ JO L 115 de 1.5.2002, p. 1.

— No que se refere à Convenção de Bruxelas de 1968, pode esperar-se que a aplicação do Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (Bruxelas I) dê origem a uma jurisprudência substancial. A aplicação uniforme deste regulamento em toda a Comunidade é fundamental para o seu bom funcionamento. Além disso, o regulamento prevê que a Comissão apresente um relatório sobre a sua aplicação cinco anos depois da sua entrada em vigor.

A aplicação do regulamento nos Estados-Membros será o principal objecto de uma base de dados concebida para recolher as sentenças e as decisões proferidas pelos tribunais dos Estados-Membros sobre a aplicação deste regulamento, bem como sobre a aplicação da Convenção de Bruxelas de 1968 e da Convenção de Lugano de 1988. As informações recolhidas contribuirão para avaliar o funcionamento do regulamento e proporcionarão informações aos profissionais da justiça e ao público em geral. Contribuirão igualmente para a aplicação uniforme do regulamento.

A acção consistirá portanto em conceber, criar e actualizar uma base de dados de jurisprudência dos tribunais dos Estados-Membros sobre a aplicação do regulamento.

— Uma conferência conjunta com o Conselho da Europa sobre o acesso à justiça, que deve realizar-se em Bruxelas em Outubro de 2002 e reunirá cerca de 200 participantes. A reflexão centrar-se-á na melhor maneira de assegurar um acompanhamento das conclusões de Tampere, que ultrapasse as iniciativas já apresentadas ou previstas, nomeadamente com o objectivo de responder às expectativas dos cidadãos no que diz respeito às informações que as autoridades públicas devem proporcionar.

— O lançamento de uma campanha de informação destinada a sensibilizar os profissionais da justiça para a cooperação judiciária em matéria civil na Comunidade Europeia. O acento tónico será colocado na informação relativa ao funcionamento dos instrumentos jurídicos em vigor, aos trabalhos em curso para a preparação de novos instrumentos e à informação dos profissionais da justiça sobre os instrumentos ao seu dispor para encontrar outras informações para o efeito. O objectivo geral consistirá em sublinhar a importância de que se reveste para os profissionais da justiça um acompanhamento contínuo das evoluções no domínio jurídico, tanto a nível europeu como nacional.

Nesta fase, as partes interessadas não devem ainda apresentar qualquer proposta nem manifestar o seu interesse relativamente às acções supramencionadas. Os respectivos anúncios serão publicados em conformidade com os procedimentos aplicáveis.

B. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: CO-FINANCIAMENTO DE PROJECTOS ESPECÍFICOS

1. Candidatos elegíveis — quem pode apresentar um pedido de subvenção?

Os projectos podem ser apresentados por instituições e organismos públicos ou privados, nomeadamente as organizações

profissionais, os institutos de investigação e de formação, nos domínios jurídico e judicial, para os profissionais da justiça. A título informativo, é de assinalar que os tipos de candidatos que podem solicitar um financiamento ao abrigo do programa-quadro são os mesmos que para o programa Grotius-civil 2001.

As pessoas singulares e as organizações comerciais não podem candidatar-se às subvenções.

Os participantes e/ou o grupo-alvo dos projectos devem ser, de uma forma geral, profissionais da justiça, nomeadamente juizes, procuradores, advogados, solicitadores, pessoal do quadro académico e científico, funcionários ministeriais, oficiais de justiça, intérpretes judiciais e todas as outras profissões associadas à justiça no domínio do direito civil.

2. Propostas elegíveis — que tipos de projectos podem ser financiados?

Os projectos deverão ter início entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 2002 e terminar em 31 de Dezembro de 2003, o mais tardar.

Deverão participar nos projectos pelo menos três Estados-Membros⁽¹⁾.

Podem também participar nos projectos os profissionais da justiça da Dinamarca, dos países candidatos à adesão sempre que tal contribua para a sua preparação para a adesão, ou de outros países terceiros que não participem no presente quadro de actividades quando tal sirva os objectivos dos projectos.

No que diz respeito aos projectos em que participem os países candidatos, importa notar que o presente programa-quadro não tem como objectivo fornecer assistência no âmbito da pré-adesão. As propostas cujo objectivo principal seja obter este tipo de assistência não serão, por conseguinte, consideradas elegíveis. O financiamento deste tipo de projectos deve ser solicitado a título dos instrumentos de pré-adesão da Comissão, como o programa Phare. Estão disponíveis informações complementares no sítio *web* da Comissão

<http://europa.eu.int/comm/enlargement/pas/paa.htm>

Um candidato pode solicitar um financiamento para vários projectos distintos, devendo, nesse caso, apresentar um pedido separado para cada projecto.

Podem ser financiados os quatro tipos de projectos seguintes, que correspondem a cada um dos quatro objectivos do programa-quadro:

2.1. Projectos destinados a promover a cooperação judiciária em matéria civil

Âmbito

Os projectos com este objectivo poderão consistir em estudos e investigações ou encontros e seminários, ou numa combinação de ambos. Os projectos poderão abranger qualquer tema no domínio da cooperação judiciária em matéria civil.

⁽¹⁾ Actualmente, apenas os Estados-Membros participam no presente programa-quadro, na acepção do primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 743/2002.

Projectos prioritários

Os projectos centrados nos temas seguintes: identificação das melhores práticas nos Estados-Membros para assegurar a eficácia da justiça cível, nomeadamente nas situações transfronteiriças que impliquem a execução de sentenças e decisões, a notificação de actos e a concessão de assistência judiciária para facilitar o acesso à justiça.

2.2. *Projectos destinados a melhorar o conhecimento recíproco dos sistemas jurídicos e judiciários dos Estados-Membros em matéria civil*

Âmbito

Os projectos com este objectivo poderão consistir em acções de formação, intercâmbios e estágios, encontros e seminários, ou numa combinação destas actividades.

Projectos prioritários

Os projectos que consistam em intercâmbios e estágios.

2.3. *Projectos destinados a assegurar uma boa aplicação dos instrumentos comunitários no domínio da cooperação judiciária em matéria civil*

Âmbito

Os projectos com este objectivo poderão consistir em formações, estudos e investigações, encontros e seminários, divulgação de informações, ou numa combinação destas actividades.

Projectos prioritários

Os projectos que consistam em acções de formação sobre os regulamentos comunitários adoptados com base na alínea c) do artigo 61.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia ⁽¹⁾.

2.4. *Projectos destinados a melhorar a informação do público sobre o acesso à justiça, a cooperação judiciária e os sistemas jurídicos dos Estados-Membros em matéria civil*

Âmbito

Os projectos que prosseguem este objectivo poderão consistir na divulgação de informações.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial.

Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial.

Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho, de 29 de Maio de 2000, relativo aos processos de insolvência.

Regulamento (CE) n.º 1347/2000 do Conselho, de 29 de Maio de 2000, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e de regulação do poder paternal em relação a filhos comuns do casal.

Regulamento (CE) n.º 1348/2000 do Conselho, de 29 de Maio de 2000, relativo à citação e à notificação dos actos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial nos Estados-Membros.

Projectos prioritários

Os projectos centrados na informação dos cidadãos sobre o acesso à justiça em situações que envolvam dois ou mais Estados-Membros.

3. Regras orçamentais — que tipo de apoio financeiro pode ser concedido?

A taxa máxima de co-financiamento por parte da Comissão é de 60 % dos custos totais elegíveis do projecto. A título excepcional, esta taxa poderá ascender a 80 %, desde que o candidato possa justificar as razões pelas quais não pode encontrar outras fontes de co-financiamento suficientes. As regras relativas aos custos elegíveis são descritas no Vade-mécum sobre a gestão das subvenções. Chama-se a atenção para o facto de as contribuições em espécie não constituírem custos elegíveis, mas serem tomadas em consideração para calcular a taxa de financiamento concedida pela Comissão para o projecto em questão.

O co-financiamento de um projecto nos termos do presente programa-quadro não pode ser combinado com outro co-financiamento por parte de outro programa financiado pelo orçamento das Comunidades Europeias.

A subvenção mínima que pode ser solicitada é de 30 000 euros, enquanto a subvenção máxima que pode ser concedida ascende a 120 000 euros.

As subvenções da Comissão destinam-se apenas a objectivos não comerciais e os projectos devem ser estritamente sem fins lucrativos.

A subvenção da Comissão será paga em duas parcelas: a primeira parcela sob a forma de um adiantamento (geralmente 30 % do montante total da subvenção), aquando da assinatura do acordo de subvenção, e o saldo aquando da recepção e aprovação pela Comissão do relatório final e do balanço financeiro final do projecto. Por conseguinte, pressupõe-se que os candidatos pré-financiam os projectos.

4. Como apresentar o pedido?

Os pedidos devem compreender os formulários e documentos referidos nos pontos 4.1 a 4.5 *infra*. O formulário de pedido de subvenção, o formulário de orçamento e a descrição pormenorizada do projecto devem ser apresentados, acompanhados de três cópias. Os pedidos que não estejam completos aquando do termo do prazo de apresentação dos pedidos não serão tomados em consideração. Não serão tomados em consideração os formulários ou qualquer outro documento preenchido à mão. Os candidatos são livres de apresentar qualquer documento suplementar que considerarem apropriado para apoiar o seu pedido.

No que diz respeito aos prazos e ao serviço junto do qual os formulários podem ser obtidos, bem como à forma de apresentar os pedidos, consultar a rubrica «Informações práticas» *infra*.

4.1. Formulário de pedido de subvenção

Só serão tomados em consideração os pedidos apresentados no formulário de pedido de subvenção. Qualquer alteração ao formulário de pedido implica a eliminação do mesmo. O formulário deve ser preenchido na sua totalidade, numa das línguas oficiais da Comunidade Europeia. Deve ser assinado pela pessoa habilitada a representar juridicamente o candidato.

4.2. Formulário de orçamento

Deve ser apresentado um formulário de orçamento separado, com uma previsão da repartição pormenorizada de todos os custos necessários para a realização do projecto proposto e de todas as receitas que se espera venha a gerar. Todos os custos devem ser especificados, se for caso disso, excluindo o IVA. No caso de co-financiamento (que não as contribuições em espécie) por parte de outra organização, deve ser apresentada uma declaração da organização em causa que ateste o co-financiamento. As declarações que contenham um compromisso subordinado à concessão de uma subvenção pela Comissão são igualmente aceites.

4.3. Descrição pormenorizada do projecto

Os candidatos devem apresentar um documento separado com uma descrição pormenorizada do projecto proposto. Para esta descrição, não deve ser utilizado qualquer formulário.

4.4. Ficha de identificação financeira

Este formulário deve ser preenchido na sua totalidade, assinado pelo candidato (enquanto titular da conta) e pelo banco, e ser apresentado juntamente com o pedido.

4.5. Outros documentos a juntar ao pedido:

- os estatutos do candidato, se for caso disso, a fim de permitir verificar se está legalmente constituído,
- as contas verificadas, sempre que aplicável (exclusivamente no caso das ONG),
- os CV do pessoal que participará directamente na realização do projecto.

5. Selecção e avaliação das propostas

5.1. Critérios de selecção

As propostas que preencham as condições de elegibilidade previstas nos pontos 1 a 4 do presente convite à apresentação de propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios de selecção:

- suficientes capacidades operacionais, financeiras e profissionais do candidato para realizar o projecto,
- correspondência entre o projecto proposto e o âmbito de aplicação de um dos quatro tipos de projectos descritos nos pontos 2.1 a 2.4,
- ausência de sobreposição ou de duplicação substancial relativamente a outras actividades, nomeadamente com projectos anteriores financiados ao abrigo dos programas Gro-

tius ou Grotius-civil. A lista dos projectos anteriores pode ser consultada no sítio *web* da Comissão,

- um orçamento suficientemente pormenorizado que permita uma avaliação de todos os custos que o candidato prevê suportar no âmbito da realização do projecto. O orçamento deve demonstrar uma relação custo-eficácia satisfatória, ou seja, uma comparação entre os resultados esperados do projecto e a subvenção solicitada. Deve igualmente demonstrar que a subvenção pedida corresponde ao montante mínimo necessário para poder realizar o projecto,
- uma descrição suficientemente pormenorizada do projecto, que apresente um panorama claro das medidas previstas pelo candidato para atingir os objectivos do projecto. A descrição deverá mostrar que o projecto está bem concebido, suficientemente preparado e que o seu âmbito de aplicação do projecto e o seu calendário de execução são realistas,
- no que diz respeito aos tipos de projectos descritos no ponto 2.1: o projecto deverá ter uma abordagem vocacionada para a resolução de problemas, destinada a produzir conclusões operacionais que permitam efectuar progressos a nível europeu no domínio em causa,
- grupo-alvo da proposta: o projecto deve destinar-se aos profissionais da justiça, com excepção dos tipos de projectos descritos no ponto 2.4, que deverão dirigir-se ao grande público ou a certos grupos específicos do público.

5.2. Critérios de avaliação e prioridades

Só as propostas que satisfaçam os critérios de selecção descritos no ponto 5.1 serão objecto de uma avaliação aprofundada. As propostas serão classificadas de acordo com os tipos de projectos descritos nos pontos 2.1 a 2.4 e avaliadas relativamente a outras propostas do mesmo tipo.

Critérios

A avaliação efectuar-se-á com base nos seguintes critérios, em função da sua aplicabilidade a cada tipo de projecto:

- capacidade do projecto para atingir o objectivo definido, em especial em termos de pertinência dos resultados esperados e de impacto prático. Os candidatos deverão prestar atenção à situação actual, a nível europeu, do tema que escolheram, tendo em conta as conclusões de Tampere⁽¹⁾, o programa relativo ao reconhecimento mútuo⁽²⁾ e o painel de avaliação da Comissão⁽³⁾,
- orientação e metodologia para a resolução de problemas. Se for caso disso, para cada tipo de projecto, deve ser demonstrado que o objectivo do projecto corresponde a uma necessidade de acção claramente identificada,

⁽¹⁾ Conclusões do Conselho Europeu de 15 e 16 de Outubro de 1999, «Para uma União de liberdade, de segurança e de justiça: os marcos de Tampere».

⁽²⁾ Projecto de programa de medidas destinadas a aplicar o princípio do reconhecimento mútuo das decisões em matéria civil e comercial, elaborado em comum pelo Conselho e pela Comissão, 30 de Novembro de 2000 (JO C 12 de 15.1.2001, p. 1).

⁽³⁾ Comunicação da Comissão ao Conselho e o Parlamento Europeu: Actualização semestral do painel de avaliação para exame dos progressos realizados na criação de um espaço de «liberdade, segurança e justiça» na União Europeia COM(2001) 628 de 30 de Outubro de 2001.

- dimensão europeia. Uma grande cobertura geográfica do projecto, em termos de parceiros, de participantes e de grupo-alvo do projecto em questão, será considerada como uma vantagem,
- medidas previstas para assegurar a divulgação dos resultados,
- complementaridade com outras actividades passadas, em curso ou futuras. Isto pode aplicar-se a todas as actividades pertinentes, quer tenham ou não sido anteriormente financiadas ao abrigo dos programas Grotius ou Grotius-civil,
- importância da acção, designadamente em termos de economias de escala e da relação custo-eficácia, mas também em termos de participantes, grupo-alvo e leque de assuntos cobertos. Geralmente, será dada prioridade aos grandes projectos.

Atribuição de pontos

As propostas serão classificadas em função do número de pontos obtidos. O número de pontos máximo para cada critério e para os projectos considerados prioritários no que diz respeito a cada tipo de projecto é indicado no quadro seguinte. Este quadro dá também uma indicação da distribuição do orçamento disponível para cada tipo de projecto.

	Promover a cooperação judiciária: ponto 2.1	Conhecimento recíproco dos sistemas jurídicos: ponto 2.2	Aplicação dos instrumentos comunitários: ponto 2.3	Informação do público: ponto 2.4
Resultados/impacto	25	25	25	25
Resolução de problemas, metodologia	20	15	15	10
Dimensão europeia	15	10	10	10
Divulgação de resultados	5	10	10	20
Complementaridade	10	10	5	5
Importância da acção	10	15	20	15
Projectos prioritários	15	15	15	15
Total de pontos	100	100	100	100
Parte do orçamento disponível	35 %	15 %	35 %	15 %

Sem prejuízo dos critérios de avaliação ou de qualquer outra condição prevista no presente programa anual, procurar-se-á, na medida do possível, uma distribuição uniforme dos projectos entre Estados-Membros. O mesmo se aplica à cobertura dos vários temas dentro de cada tipo de projecto.

No caso de um mesmo candidato apresentar vários pedidos para projectos diferentes, a Comissão reserva-se o direito de seleccionar unicamente um projecto de cada candidato. Os candidatos podem indicar a qual dos seus vários pedidos desejam dar prioridade.

C. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: CO-FINANCIAMENTO DAS ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

As subvenções concedidas a título desta rubrica não visam co-financiar a execução de um projecto específico, mas sim financiar as actividades incluídas no programa anual de actividade para 2003 das organizações elegíveis.

1. Candidatos elegíveis — quem pode apresentar um pedido de subvenção?

Poderão apresentar um pedido as organizações não governamentais que preencham os seguintes critérios:

- deverão ser organizações sem fins lucrativos,
- deverão estar constituídas em conformidade com a lei de um dos Estados-Membros (com excepção da Dinamarca),
- deverão realizar actividades de dimensão europeia que envolvam, de uma forma geral, pelo menos, metade dos Estados-Membros,
- os objectivos das suas actividades deverão incluir um ou mais objectivos do presente programa-quadro (ver rubrica «Introdução»).

2. Regras orçamentais — que tipo de apoio financeiro pode ser concedido?

A taxa máxima de co-financiamento por parte da Comissão é de 60 % dos custos totais elegíveis que o candidato prevê suportar para a realização das suas actividades em 2003. A título excepcional, esta taxa poderá ascender a 80 %, desde que o candidato possa justificar as razões pelas quais não pode encontrar outras fontes de co-financiamento suficientes.

Os custos elegíveis são os necessários para permitir à organização prosseguir os seus objectivos declarados. Os custos não elegíveis são os mesmos que para o financiamento de projectos específicos, excepto que todas as despesas gerais razoáveis são elegíveis. É de assinalar que qualquer despesa que provoque um aumento do capital do candidato está excluída.

A subvenção mínima que pode ser solicitada é de 50 000 euros, enquanto a subvenção máxima que pode ser concedida ascende a 100 000 euros.

O resto do orçamento da organização deve ser financiado por outras fontes. As contribuições em espécie não são consideradas como um co-financiamento externo.

O co-financiamento das actividades de uma organização nos termos do presente programa-quadro não pode ser combinado com outro co-financiamento de actividades pelo orçamento das Comunidades Europeias.

Se uma organização realizar um excedente de receitas em relação às suas despesas no final do exercício, pode ser obrigada a reembolsar uma parte da subvenção paga pela Comissão.

A subvenção da Comissão será paga em duas parcelas: uma primeira parcela sob a forma de um adiantamento (geralmente 50 % do montante total da subvenção), aquando da assinatura do acordo de subvenção, e o saldo aquando da recepção e aprovação pela Comissão do relatório final e do balanço financeiro final do projecto. Por conseguinte, pressupõe-se que os candidatos pré-financiam os projectos.

3. O pedido — como deve ser apresentado?

Os pedidos deverão incluir os formulários e documentos referido nos pontos 3.1 a 3.4 *infra*. O formulário de pedido de subvenção, o orçamento e o programa anual de actividades para 2003 devem ser apresentados, acompanhados de três cópias. Os pedidos que não estiverem completos aquando do termo do prazo de apresentação dos pedidos, não serão tomados em consideração. Não serão tomados em consideração os formulários ou qualquer outro documento preenchido à mão. Os candidatos são livres de apresentar qualquer documento suplementar que considerem apropriado para apoiar o seu pedido.

No que diz respeito aos prazos e ao serviço junto do qual os formulários podem ser obtidos, bem como à forma de apresentar os pedidos, consultar a rubrica «Informações práticas» *infra*.

3.1. Formulário de pedido de subvenção

Só serão tomados em consideração os pedidos apresentados no formulário de pedido de subvenção. Qualquer alteração ao formulário de pedido implica a eliminação do mesmo. O formulário deve ser preenchido na sua totalidade, numa das línguas oficiais da Comunidade Europeia. Deve ser assinado pela pessoa autorizada a representar juridicamente o candidato.

3.2. Orçamento

O candidato deve apresentar o seu orçamento previsional para o exercício de 2003, com uma repartição pormenorizada de todos os custos e receitas previstos.

3.3. Ficha de identificação financeira

Este formulário deve ser preenchido na sua totalidade, assinado pelo candidato (enquanto titular da conta) e pelo banco, e ser apresentado juntamente com o pedido.

3.4. Outros documentos a juntar ao pedido

- os estatutos do candidato, se for caso disso, a fim de permitir verificar se está legalmente constituído,
- programa anual de actividades do candidato para 2003, com uma descrição pormenorizada das actividades previstas,
- um relatório ou uma descrição das actividades realizadas pela organização em 2001 e 2002, ou em curso,
- um organograma e uma descrição das tarefas do pessoal, incluindo os CV do pessoal responsável pelas actividades a realizar,
- uma lista completa das outras fontes de financiamento,
- a prova de que a organização dispõe de um sistema contabilístico organizado,
- os últimos mapas financeiros (balanços e conta de ganhos e perdas), incluindo as contas verificadas, se for caso disso.

4. Selecção e avaliação

4.1. Critérios de selecção

As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios de selecção:

- suficientes capacidades operacionais, financeiras e profissionais do candidato,
- um orçamento suficientemente pormenorizado que permita uma avaliação de todos os custos que o candidato prevê suportar no âmbito da realização das suas actividades. O orçamento deve demonstrar uma relação custo-eficácia satisfatória, ou seja, uma comparação entre os resultados esperados e a subvenção solicitada. Deve igualmente demonstrar que a subvenção pedida corresponde ao montante mínimo necessário para realizar as actividades previstas e que as despesas administrativas se limitam ao mínimo indispensável,
- uma descrição suficientemente pormenorizada das actividades previstas, que apresente um panorama claro das actividades previstas pelo candidato para atingir os seus objectivos. A descrição deverá mostrar que as actividades estão bem concebidas, suficientemente preparadas e que o seu âmbito de aplicação e o seu calendário de execução são realistas.

4.2. Critérios de avaliação

Só as propostas que satisfaçam os critérios de selecção supra-mencionados serão objecto de uma avaliação aprofundada. As propostas serão avaliadas com base nos critérios seguintes, sendo a pontuação máxima atribuída a cada um dos critérios que a seguir se indica:

- capacidade da organização para contribuir para os objectivos do presente programa-quadro, em especial em termos de pertinência dos resultados e de impacto prático (30 pontos no máximo),
- orientação para a resolução de problemas. Deve ser demonstrado que o ou os objectivos das actividades da organização respondem a uma necessidade claramente identificada (30 pontos no máximo),
- dimensão europeia. Uma grande cobertura geográfica das actividades, em termos de parceiros, de participantes e de grupo-alvo das actividades em questão, será considerada como uma vantagem (10 pontos no máximo),
- medidas previstas para assegurar a divulgação dos resultados (10 pontos no máximo),
- complementaridade com outras actividades passadas, em curso ou futuras (10 pontos no máximo),
- importância e âmbito de aplicação das actividades previstas, nomeadamente em termos de economias de escala e da relação custo-eficácia, mas também em termos de participantes, grupo-alvo e leque de actividades cobertas (10 pontos no máximo).

As propostas serão classificadas em função do número de pontos obtidos na avaliação. A Comissão seleccionará para financiamento quatro organizações no máximo, sob reserva das limitações orçamentais.

INFORMAÇÕES PRÁTICAS

1. Onde obter os formulários e informações complementares e como apresentar o pedido?

Os candidatos devem utilizar formulários de pedido distintos para as propostas referidas nos pontos B e C do presente programa anual. A ficha de identificação financeira é a mesma nos dois casos. O formulário de orçamento deve ser utilizado apenas no âmbito do convite à apresentação de propostas do ponto B.

Os formulários podem ser descarregados a partir do seguinte sítio *web*:

http://europa.eu.int/comm/justice_home/jai/prog_pt.htm

Podem igualmente ser obtidos no endereço seguinte:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos (Unidade A.3)
Programa-quadro de cooperação judiciária em matéria civil
B-1049 Bruxelas

Endereço electrónico: jai-framework-civil@cec.eu.int

Fax (32-2) 299 64 57.

Os pedidos devem ser enviados para o endereço indicado *supra* ou entregues em mão na Rue de Luxembourg 46, Bruxelas. Os pedidos enviados por fax ou por correio electrónico não serão aceites. Recomenda-se que os candidatos juntem uma disquete na qual estejam registados o formulário de pedido de subvenção (em ficheiro *Word*) e o formulário de orçamento (se for caso disso).

O Vade-mécum sobre a gestão das subvenções pode ser consultado no sítio *web* supramencionado. Pressupõe-se que todos os candidatos tomaram conhecimento das regras contidas neste vade-mécum.

Poderão ser obtidas mais informações nas «Orientações para a gestão de projectos», no mesmo sítio *web*, que contém conse-

lhos sobre a forma de apresentar um pedido e sobre a gestão dos projectos. Em caso de divergência entre estas orientações e as disposições do presente programa anual, prevalecerão as disposições deste último.

2. Prazo para a apresentação dos pedidos

O prazo para a apresentação dos pedidos termina em 16 de Agosto de 2002. Fará fé a data do carimbo dos correios. No que diz respeito aos pedidos entregues em mão, o prazo termina às 17 horas do mesmo dia.

3. Selecção das propostas — informação dos candidatos sobre os resultados

A Comissão poderá contactar os candidatos a qualquer momento para lhes fazer perguntas ou solicitar informações complementares, antes de tomar a sua decisão final. A falta de resposta a estas perguntas ou a estes pedidos no prazo fixado, poderá levar à eliminação da proposta. Estas perguntas ou estes pedidos não constituem nem reflectem de modo algum uma avaliação favorável ou uma pré-selecção da proposta por parte da Comissão. Os candidatos deverão tomar as medidas necessárias para poderem ser contactados rapidamente até a selecção das propostas estar terminada.

A Comissão tomará a sua decisão final sobre a selecção das propostas após ter tomado conhecimento do parecer do Comité criado pelo regulamento. Todos os candidatos serão informados por escrito do resultado no que se refere ao seu pedido, o mais tardar em 30 de Novembro de 2002. A Comissão não dará nenhuma informação prévia aos candidatos no que diz respeito ao resultado da selecção antes de a decisão final ter sido tomada.

Serão propostos acordos de subvenção a todos os candidatos seleccionados, em que figurarão os seus direitos e obrigações enquanto beneficiários de uma subvenção comunitária, bem como disposições sobre o controlo técnico e financeiro.